

LEI Nº 1.728 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Súmula: “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Marmeleiro, e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Marmeleiro – COMDU, em atendimento ao disposto no artigo 110 da Lei Orgânica do Município, no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no Plano Diretor do Município de Marmeleiro – Lei Municipal nº 1.396, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano constitui-se órgão de caráter consultivo, fiscalizador, normativo, de acompanhamento e de assessoramento, integrante do Sistema de Gestão e de Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Marmeleiro, vinculado ao Departamento de Administração e Planejamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Marmeleiro é composto por 26 (vinte e seis) membros, titulares e suplentes, sendo: ([Redação alterada pela Lei nº 2.394, de 29 de abril de 2016](#))

- I – 12 (doze) representantes do Poder Executivo;
- II – 04 (quatro) representantes de organizações sociais populares;
- III – 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;
- IV – 04 (quatro) representantes de empresários vinculados ao setor imobiliário, ambiental e de desenvolvimento urbano;
- V – 02 (dois) representantes de classes ou entidades profissionais;
- VI – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§1º Dentre os representantes do Poder Executivo, participarão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrantes dos seguintes departamentos:

- Departamento Municipal de Administração e Planejamento;
- Departamento Municipal de Viação e Obras;
- Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Departamento Municipal de Urbanismo.

§2º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, nos termos definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e nomeados pelo Prefeito.

§3º Os serviços desempenhados pelos membros, em razão do relevante interesse público, serão exercidos sem remuneração.

§4º As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Marmeleiro serão privativas de conselheiros, em caráter ordinário, e públicas em caráter extraordinário, sendo facultado aos munícipes solicitar, por escrito e justificadamente, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§5º Dentre os conselheiros, serão eleitos um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§6º O mandato dos membros do CMDU é de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§7º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será fornecido pelo Departamento de Administração e Planejamento.

Art. 4º. As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de trinta dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de sessenta dias.

Art. 5º. A Conferência Municipal de Política Urbana tem os seguintes objetivos:

I – Avaliar a condução e os impactos da implementação das normas contidas nesta Lei e na de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

II – Sugerir alteração, a ser aprovada por lei, das diretrizes estabelecidas nesta Lei e na de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

III – Sugerir alteração no cronograma de investimentos prioritários em obras.

§ 1º. A Conferência Municipal de Política Urbana deve ser amplamente convocada e dela poderão participar, debatendo e votando, representantes do Executivo, de órgãos técnicos, da Câmara Municipal e de entidades culturais, comunitárias, religiosas, empresariais e sociais.

§ 2º. A Conferência Municipal de Política Urbana é realizada no primeiro ano de gestão do Executivo.

Art. 6º. São diretrizes para a monitorização do Plano Diretor:

I – Estimular a elaboração de planos regionais e locais, com a participação da população envolvida, visando ao cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei.

II – Estabelecer, por Decreto, critérios para criação de um índice regionalizado destinado a avaliar a qualidade de vida dos Municípios.

Seção II **Dos Princípios e Objetivos**

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – Assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o ordenamento físico e territorial do Município, em especial no âmbito da habitação, parcelamento, uso e ocupação do solo, saneamento ambiental, transportes urbanos e infraestrutura;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política habitacional de interesse social e ao desenvolvimento e ordenamento físico e territorial do Município.

Seção III **Da Competência**

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – Monitorar a gestão do Plano Diretor;

II – Elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;

III – Acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando solicitado, casos específicos;

IV – Colaborar na elaboração da política de infra-estrutura e desenvolvimento do Município;

V – Supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Plano Diretor;

VI – Colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Marmeleiro;

VII – Propiciar e garantir a articulação efetiva do COMDU com associações e demais entidades representativas locais, bem como com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;

VIII – Convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, no mínimo a cada dois anos;

IX – Organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana que possam gerar impactos significativos no meio onde se deseje inseri-los;

X – Estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana e habitacional;

XI – Manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XII – Acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada nas áreas de habitação e de desenvolvimento urbano, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos;

XIII – Analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

XIV – Acompanhar e avaliar, quando necessário, as diretrizes para elaboração de planos de urbanização específica e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;

XV – Supervisionar e avaliar, quando necessário, a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas e privadas vinculadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano;

XVI – Fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

XVII – Propor critérios para a elaboração do orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;

XVIII – Acompanhar as atividades da Câmara Municipal nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural relativas ao planejamento físico e territorial;

XIX – Participar das audiências públicas da Câmara Municipal referentes às políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

XX – Emitir parecer sobre as questões pertinentes à sua área de atuação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária antes do encaminhamento destes projetos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

XXI – Elaborar no prazo de 120 (cento e vinte) dias o seu Regimento Interno;

XXII – Opinar sobre assuntos de interesse local, descrito este, em Decreto do Poder Executivo indicando a finalidade e necessidade de acompanhamento do COMDU.

Art. 9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á, ordinariamente, quadrimensalmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do COMDU, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão disciplinados em Regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Decreto do Poder Executivo.

Seção V Coordenação e Administração

Art. 12. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será coordenado pelo seu Presidente, eleito pelos seus membros e contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 13. A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

I – Prestar informações relativas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – Solicitar ao Fundo Municipal de Habitação seu balanço mensal para acompanhamento e controle.

Seção VI **Da Secretaria Executiva**

Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composta por três membros representantes do Poder Executivo ([Redação alterada pela Lei nº 2.394, de 29 de abril de 2016](#)).

Art. 15. A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

I – Coordenar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – Elaborar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de aferir o desempenho dos programas habitacionais e de desenvolvimento urbano em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais;

III – Apresentar relatórios das ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, referentes aos temas afetos à habitação e desenvolvimento urbano;

IV – Propiciar o apoio técnico, administrativo e operacional necessários à implementação das ações com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 16. ([Redação suprimida pela Lei nº 2.394, de 29 de abril de 2016](#)).

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à custa de dotação própria do Orçamento do Município de Marmealeiro.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmealeiro